



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Tecnológica de Ensino Ltda.	<b>UF:</b> BA	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATORA:</b> Elizabeth Regina Nunes Guedes		
<b>e-MEC Nº:</b> 202006537		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 24/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede na Avenida Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

É o seguinte o Relatório Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

[...]

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Conforme informações do sistema e-MEC, em 07/11/2024, a IES possui 5 cursos ativos:*

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1325014) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 81 de 15/03/2024 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1404698) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 903 de 24/12/2018 de Autorização.	CC 4
(1325015) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 200 de 11/07/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1325016) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 281 de 02/08/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1325013) Bacharelado em PSICOLOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 200 de 11/07/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 4

### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

*Em nome da Mantida, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 07/11/2024):*

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Autorização EAD	202307894	PARECER FINAL	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Reconhecimento de Curso	202220200	PARECER FINAL	DIREITO
Autorização	202121682	PARECER FINAL	MEDICINA
Recredenciamento	202006537	PARECER FINAL	-

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 164690, realizada no período de 17/10/2022 a 19/10/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:*

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,64
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo: 4,05	
Conceito Final Faixa: 4	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois).*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada*

*organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <u>Justificativa:</u> A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Diana Coelho Bahia – Arquiteta - CAU nº A112252-5.	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <u>Justificativa:</u> Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Requerimento de Análise de Projeto (Protocolo nº 1920090029426), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Pernambuco (Data da Solicitação: 09/10/2019 e Data do pagamento: 10/01/2024). Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior. O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos: In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada. Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual. Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente	X	

<i>processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.</i>		
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 05/03/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: NSA.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PETROLINA (Cód. 20607) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As

*informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES apresentou plano de avaliação institucional condizente com a previsão contida em seu plano de desenvolvimento institucional, com a descrição e comprovação de ações de sensibilização, engajamento e participação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica. O processo de avaliação se encontra pautado em ferramentas de pesquisa diversificada, demonstrando ainda um aumento progressivo da participação da comunidade no processo. Foi também evidenciado que os resultados dos processos de avaliação servem como subsídios para as tomadas de decisão da IES, traduzindo-se em melhorias institucionais, estruturais e processuais. Há, entretanto, uma deficiência na divulgação dos resultados, especialmente para a comunidade externa ante a falta de canais de comunicação institucionalizados para além das dependências (murais) da IES, limitando a disponibilidade dos relatórios e prejudicando a apropriação destes por parte da comunidade.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A IES possui a missão, objetivos, metas e valores institucionais bem definidos e estes são informados no PDI onde estão apresentadas todas as políticas institucionais em promoção da pesquisa, ensino e extensão. Foi apresentado um Programa de Iniciação Científica - PIC, porém não há comprovação da efetiva realização destas práticas acadêmicas. Na reunião com os docentes foi relatado que existem algumas iniciativas voltadas para a pesquisa inclusive com o apoio da IES. A FTC Petrolina realizou nos últimos anos inúmeras atividades voltadas para a comunidade externa enfatizando o seu compromisso com a responsabilidade social. Regularmente são oferecidos para a comunidade acadêmica e comunidade externa cursos e/ou palestras sobre temas transversais buscando a promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para graduação estão consonantes com o disposto no PDI da IES, entretanto não possuem de forma clara e organizada a implantação de programas de mobilidade acadêmica, tendo sido apresentadas informações de outra unidade do grupo mantenedor. As políticas de ensino e ações acadêmicas voltadas para os cursos de pós-graduação lato sensu igualmente de acordo com os documentos institucionais, mas não apresentam colegiado próprio e não convergem com os colegiados de graduação. Em razão da organização dos cursos de pós-graduação, não foi possível aferir o quantitativo de docentes e titulação envolvidos nesta oferta. Possuem diversos programas de extensão, bem documentados e com abrangente alcance junto a comunidade interna e externa, mas não foram noticiadas bolsas de fomento a participação e desenvolvimento destas atividades. As políticas de internacionalização ainda que previstas no PDI não foram apresentadas de forma organizada em âmbito local, inexistindo um grupo ou comissão responsável por tais atividades. A IES apresenta um déficit de divulgação de informações institucionais importantes, não sendo possível localizar nos canais de comunicação apresentados divulgação clara de documentos como relatórios, regimentos, planos, entre outros, comprometendo mecanismos de transparência, meios variados de comunicação, especialmente para a comunidade externa. Apresenta políticas de acolhimento,*

*estímulo e desenvolvimento para discentes e docentes condizentes com as propostas e políticas descritas no PDI, inclusive com a oferta de subsídios conforme evidenciado nas entrevistas junto à comunidade acadêmica.*

*EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Em relação às Políticas de Gestão, a FTC Petrolina demonstra que enfatiza políticas participativas em seu processo de gestão. Possui corpo docente formado por 57% de mestres e doutores. Existem programas de capacitação docente e dos técnicos administrativos que é efetiva e pode ser comprovada pelos relatos durante as reuniões virtuais in loco. A Instituição oferece também o Formação Continuada através da Central da plataforma Blackboard, informação esta confirmada pelos docentes. A IES conta com planejamento e orçamento e recursos próprios para treinamentos, formações e capacitações para corpo técnico administrativo e docente. Verificou-se que o orçamento é formulado a partir do PDI, está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão e prevê o fortalecimento de fontes captadoras de recursos, com a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu.*

*EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A visita virtual in loco às instalações físicas Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina e sua descrição nos documentos apresentados, mostram que a atual estrutura atende de forma satisfatória as necessidades atuais da IES. Os seus ambientes preveem facilidades para PNE: indicação em Braile, boa iluminação natural e artificial, arquitetura moderna e bem planejada, sendo todos os ambientes internos climatizados, permitindo o bem estar da comunidade acadêmica.*

*O acervo da Biblioteca está tombado, com normas e regras institucionalizadas para atualização de seu acervo e infraestrutura. Os processos de controle de empréstimos e devolução de livros são feitos presencialmente e virtualmente, pelo sistema PERGAMO. Os atuais recursos de tecnologia de informática são suficientes para o numero de alunos e de professores, atendendo também de forma satisfatória as necessidades administrativas. A IES se prepara para ministrar cursos em EAD, aguardando apenas a publicação da portaria de seu credenciamento.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PETROLINA (Cód. 20607).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PETROLINA (Cód. 20607), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*Sobre o laudo específico de segurança predial, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.*

### **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PETROLINA (Cód. 20607), situada na Avenida Clementino Coelho, nº 714, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA, código e-MEC nº 16093, com sede em Salvador, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

A avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e o Parecer Final da SERES apresentam uma instituição de ensino organizada, com bons mecanismos de gestão e interrelação institucional, incentivo à pesquisa e apoio aos mecanismos de desenvolvimento científico, de apoio à comunidade por meio da extensão e preocupação com a qualidade acadêmica. Pouco há o que acrescentar ao quadro vívido de méritos da instituição.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede na Avenida Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO